

CHECK LIST HIPOTECA JUDICIÁRIA

(Art. 495 do CPC)

1. **REQUERIMENTO:** realizado pelo interessado, com firma reconhecida por autenticidade ou assinado presencialmente, indicando o número da matrícula (art. 476 e 616, § 1º do CNGCJ-SC).
(Modelo disponível em <http://www.richapeco.com.br/servicos/requerimentos>;

Observação: o reconhecimento de firma poderá ser dispensado se o requerente assinar na presença de colaborador desta Serventia Registral, apresentando documento de identificação (art. 616, §1º CNGCJ/SC);

Na qualificação do requerente, constar:

PESSOA FÍSICA: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, número do RG, CPF, endereço completo, Rua, nº, bairro, município, estado e CEP, telefone, e-mail;

PESSOA JURÍDICA: nome empresarial, natureza jurídica, número do CNPJ, endereço completo, Rua, nº, bairro, município, estado e CEP, bem como os dados do representante: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, número do RG, CPF, endereço completo, Rua, nº, bairro, município, estado e CEP, telefone, e-mail;

- Anexar cópia autenticada do contrato social/estatuto e suas alterações posteriores ou última alteração contratual consolidada e certidão simplificada (constando os diretores/administradores no máximo de 90 dias);

PROCURAÇÃO: se o exequente for representado por procurador, apresentar procuração por Certidão ou Traslado quando for procuração pública. Caso seja procuração particular, apresentar o original com assinatura reconhecida do mandante (art. 489 do CCNGJ/SC);

2. **TÍTULO CONSTITUTIVO DE HIPOTECA JUDICIÁRIA (SENTENÇA)** com valor da condenação (art. 495 do CPC) mediante cópia autenticada pelo Chefe de Cartório, ou tratando-se de processo eletrônico, cópia contendo o código para conferência do documento digital (art. 278 do CNGCJ-SC).
3. **FRJ:** Relatório de Custas Processuais (GRJ), contendo a cotação do FRJ e o seu comprovante de pagamento (art. 500, parágrafo único, do CNGCJ/SC). Caso não tenha sido recolhido integralmente junto às custas processuais, efetivar o pagamento da taxa (art. 500, parágrafo único, do CNGCJ/SC e art. 10 da Lei Complementar Estadual n. 156/97).
4. **RECOLHER OS EMOLUMENTOS INCIDENTES SOBRE O ATO** (Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina - RCE, Lei Complementar n. 156/97, e art. 497 do CNGCJ-SC).

ATENÇÃO!

Após a análise dos documentos pelo setor de qualificação desta Serventia Imobiliária, poderão ser exigidos documentos complementares em razão das peculiaridades de cada título.

